



Processo Administrativo: 1.815/2022

Referência: Construção da Nova Câmara de Vereadores – CP 004/2022

O prédio da nova Câmara de Vereadores, possui em sua essência o cunho sustentável, será utilizado energia gerada através de fontes renováveis utilizando-se de recursos não esgotáveis. Haverá sistema de captação de águas pluviais, que serão direcionadas ao reservatório de reuso, para os jardins e abastecimento de água impotável.

Para a construção desenvolveu-se um programa arquitetônico voltado para a vertente sustentável, sendo toda a edificação produzida em atendimento ao conceito.

As parcelas de maior relevância técnica, são os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica, do qual a inexecução importe em risco elevado para a Administração. Ainda sobre o tema, é de suma importância para o resultado almejado pela contratação, a execução dos itens devidamente indicados no processo administrativo de contratação.

A Lei nº 8.666/93 trata do tema da seguinte forma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E DRENAGEM

licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Ora, conforme se pode notar não há um limite específico que defina o que pode ser utilizado na seleção de parcela de maior relevância, pelas normas da Lei 8.666/93.

O impugnante utiliza uma Portaria do TCU, que fora, naquele caso convencionado como itens de maior relevância, aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento). Adiante, fora levantado a restrição da concorrência, que não pode ser confundida com qualificação técnica.

Em suma, o impugnante se apega a relevância financeira dos itens, que não retrata obrigatoriamente a realidade no que se refere a qualificação técnica, para execução do objeto pleiteado.

Diante de todo exposto, opino pelo não acolhimento da referida impugnação, e encaminho o presente à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos para que seja dado o devido prosseguimento.

Armação dos Búzios, 27 de dezembro de 2022


Lucas dos Santos Lima
Coordenador de Obras
Matrícula nº 22878

Lucas dos Santos Lima
Coordenador de Obras